

Conferência do Plano Diretor Participativo

Parâmetros Relativos ao Processo de Escolha de Delegados

DA DISTRIBUIÇÃO GERAL DAS VAGAS

Art. 1º - A Conferência do Plano Diretor Participativo prevê a presença de 109 delegados, distribuídos, segundo os mesmos segmentos adotados pelas Conferências das Cidades, tal como segue:

I - Poder Público

- a) gestores, administradores públicos – 25,69 %, correspondendo a 28 delegados;
- b) legislativo municipal – 3,67%, correspondendo a 4 delegados;

II - Movimentos Populares – 39,45%, correspondendo a 43 delegados;

III - Instituições da Sociedade Civil ligadas ao Desenvolvimento Urbano

- a) trabalhadores, por suas entidades sindicais – 7,34%, correspondendo a 8 delegados;
- b) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 9,17%, correspondendo a 10 delegados;
- c) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais – 9,17%, correspondendo a 10 delegados, e
- d) ONGs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano – 5,50%, correspondendo a 6 delegados.

DAS VAGAS DO PODER PÚBLICO

Art. 2º - Os representantes dos poderes públicos executivo, legislativo e judiciário, com agências locais, em seus respectivos níveis, serão indicados pelos responsáveis dos diversos Órgãos/Secretarias ou eventuais respondentes , conforme o seguinte quantitativo:

I - Poder Judiciário

- a) Ministério Público Estadual – Promotoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – 1



II - Poder Executivo Federal

- a) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – 1
- b) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA) – 1
- c) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) – 1

III - Poder Executivo Estadual

- a) Instituto Estadual de Florestas (IEF) – 1
- b) Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG) – 1
- c) Departamento de Estradas de Rodagem (DER/MG) – 1
- d) Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) – 1

IV - Poder Executivo Municipal

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão – 3
- b) Secretaria de Transporte e Trânsito – 2
- c) Secretaria de Obras – 1
- d) Secretaria de Atividades Urbanas - 2
- e) Secretaria de Governo – 1
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 2
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – 1
- h) Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento – 1
- i) Secretaria de Desenvolvimento Social - 1
- j) Procuradoria Geral do Município – 1
- k) Defesa Civil - 1
- l) Companhia Municipal de Saneamento – 1
- m) Departamento Municipal de Limpeza Urbana - 1
- n) Empresa Regional de Habitação – 1
- o) Fundação Alfredo Ferreira Lage -1

V - Poder Legislativo Municipal – 4

Art. 3º - O remanejamento das vagas ociosas dos poderes públicos, referidos no artigo anterior, se dará dentro do próprio segmento, facultando-se a possibilidade de transferência do quantitativo das vagas ociosas de um nível de poder para outro.

DA ABRANGÊNCIA DO SEGMENTO DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 4º - Este segmento compreende as associações de moradores e Sociedades Pró-melhoramentos de Bairros e Distritos, bem como associações comunitárias com atuação restrita e exclusiva na área de desenvolvimento urbano.

DAS VAGAS DO SEGMENTO DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 5º - A distribuição das 40 vagas do segmento de movimentos populares entre as 8 Regiões de Planejamento Urbanas se fará de forma igualitária, destinando 5 vagas para cada uma delas.

Art. 6º - Cada uma das 3 Regiões de Planejamento Distritais será contemplada com

1 única vaga, perfazendo, com o quantitativo das vagas destinadas às 8 Regiões de Planejamento Urbanas, o total de 43 vagas previstas para este segmento.

Art. 7º - As vagas não preenchidas deste segmento serão compensadas dentro do seu próprio âmbito a partir de entidades convidadas pela coordenação do PDP/JF, conforme os seguintes critérios:

I - primeiramente, entre entidades distintas da mesma região;

II - posteriormente, entre outras entidades de diferentes regiões de planejamento.

Art. 8º - No caso de prevalecer ainda vacâncias no segmento dos movimentos populares, será publicado edital público para chamamento de outras entidades que não participaram do processo de escolha quando da realização das oficinas comunitárias.

DA EXIGÊNCIA PARA ELEGIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 9º - As entidades concorrentes a vagas para a Conferência do PDP terão, obrigatoriamente, de estar domiciliadas nos territórios abrangidos pelas respectivas Regiões de Planejamento (RPs) de realização das oficinas, salvo para entidades em que se aplicam as situações referidas nos artigos 7º- item II e 8º.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A DELEGADOS NAS OFICINAS

Art.10º - Os participantes das oficinas do segmento dos movimentos populares interessados às vagas de delegados para a Conferência do Plano Diretor Participativo – PDP, no ato da inscrição/credenciamento, deverão registrar-se como tais, assinando lista de presença específica.

I - O candidato a delegado deverá estar representando uma entidade legalmente estabelecida, sediada na Região de Planejamento de realização da oficina.

II - Em cada oficina não serão acolhidas candidaturas a vagas de representantes de entidades alocadas fora da Região de Planejamento a que estiver ligada a oficina em curso.

III - Findo o prazo de inscrição de candidatos a delegados, meia hora após o início da abertura da oficina, o grupo avaliador validará ou não os pleitos dos inscritos para divulgá-los, posteriormente, no início do processo eleitoral.

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 11º - No ato da eleição o número de votos que cabe a cada participante será conforme o número máximo de vagas disponíveis, podendo, também, o participante apresentar abstenções.



Art. 12º - Findo o prazo previsto de inscrição de interessados a delegados, as candidaturas às vagas disponíveis serão avaliadas e homologadas, pelo grupo validador.

Art. 13º - Os candidatos homologados reunir-se-ão com a equipe da Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat que, após apresentação conjunta, manifestarão votos favoráveis a candidatos e abstenções que serão computados e totalizados gerando classificação segundo o quantitativo de votos recebidos.

I - Uma vez preenchidas as vagas disponíveis os candidatos mais votados, serão titulares, os demais, votados subsequentemente, constituirão seus suplentes imediatos e respectivos.

II - Quando o número de candidatos concorrentes for superior ao de vagas disponíveis o preenchimento destas, tanto para titular, quanto para suplente, obedecerá a ordem classificatória dos mais votados.

III - Quando o número de candidatos concorrentes for inferior ao de vagas disponíveis os cinco primeiros mais votados terão a titularidade e os demais a suplência podendo, nesse caso, uma mesma entidade colocar mais de um representante dentre titulares e/ou suplentes.

IV - Em caso de empate terá primazia o candidato com maior idade.

DO REGISTRO DE RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL REFERENTE AO SEGMENTO DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 14º - Os membros da Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat registrarão, em documento próprio, os resultados da eleição de cada RP.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS DO SEGMENTO DOS MOVIMENTOS POPULARES

Art. 15º - A documentação exigida para os representantes das entidades eleitas nas oficinas das RPs são:

I - cópia da ata mais recente da entidade;

II - carta assinada pela autoridade máxima da entidade indicando/credenciando o candidato como seu representante na Conferência do Plano Diretor Participativo;

III - termo de posse, se membro da diretoria da entidade;

IV - cópia da carteira de identidade do delegado;

V - cópia do CPF do delegado.

Art. 16º - Os eleitos, titulares e suplentes, terão sete dias úteis após a realização da oficina para apresentarem, na Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat – Av. Brasil, 2001 – 5º Andar, a documentação exigida, sob pena de terem sua eleição invalidada.

I - Sendo, a eleição da entidade indeferida, por falta de apresentação de documentação do delegado eleito ou por irregularidade da entidade quanto à sua localização e/ou funcionamento será convocada a entidade eleita subsequente, que, a partir daí, deverá apresentar a documentação exigida, no prazo de 7 dias úteis.

II - No caso da entidade eleita desistir de participar da Conferência do Plano Diretor Participativo – PDP deverá ela comunicar o fato à Subsecretaria de Planejamento do Território, com antecedência de 30 dias, para que a entidade suplente respectiva seja convocada, em prazo hábil.

DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CONSTITUÍDOS POR INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 17º - As organizações/Órgãos de atuação exclusiva nos âmbitos do desenvolvimento urbano elegerão seus delegados para a Conferência do PDP em Assembleia Eletiva própria, convocada mediante chamamento público.

DA REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS OCIOSAS DESTINADAS A ENTIDADES VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 18º - As vagas não preenchidas de cada subgrupo componente das Instituições da Sociedade Civil ligadas ao Desenvolvimento Urbano serão compensadas dentro do mesmo subgrupo a partir, prioritariamente, da manifestação de interesse das entidades presentes na Assembleia Eletiva.

Art. 19º - No caso de ainda prevalecer vacâncias, no segmento aludido no artigo anterior, serão convidadas, pela coordenação do PDP-JF, outras entidades que não participaram do processo de escolha quando da realização da Assembleia Eletiva.

DO REGISTRO DE RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL REFERENTE AO SEGMENTO CONSTITUÍDO POR ENTIDADES VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 20º - Os membros da Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat registrarão em documento próprio os resultados da eleição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS DO SEGMENTO CONSTITUÍDO POR ENTIDADES VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 21º - A documentação exigida para os representantes das entidades eleitas na Assembleia Eletiva, inclui:

I - cópia da ata mais recente da entidade, quando couber, ou documento comprobatório de vinculação do delegado à entidade de origem;

II - quando couber, carta assinada pela autoridade máxima da entidade indicando/credenciando o delegado eleito como seu representante na Conferência do Plano Diretor Participativo;

III - cópia do documento de identidade;

Art. 22º - Os eleitos, titulares e suplentes, terão sete dias após a realização da Assembleia Eletiva para apresentarem, na Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat – Av. Brasil, 2001 – 5º Andar, ou pelo e-mail: planodiretor@pjf.mg.gov.br, a documentação exigida, sob pena de terem sua eleição invalidada.

DA CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO – PDP

Art. 23º - Por ocasião da Conferência do PDP serão convocados os representantes indicados e eleitos, das entidades/Órgãos envolvidos no processo participativo, segundo as informações e contatos fornecidos e registrados nos documentos próprios.

Art. 24º - Da Conferência do PDP participarão além dos representantes indicados e eleitos, titulares das entidades/Órgãos por segmento, a equipe organizadora da Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat, convidados Ad hoc e observadores, em número limitado e definido pela equipe da Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Eventuais casos omissos neste documento serão orientados e decididos pela Subsecretaria de Planejamento do Território – Ssplat.

